

LEI Nº 155/1966

SÚMULA: Dispõe sobre os VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, INSPETORA E SERVENTE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica elevado a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, os VENCIMENTOS DO PESSOAL DO ENSINO PRIMÁRIO, que passará a perceber as quantias seguintes:

III – PESSOAL DO ENSINO PRIMÁRIO

I.	INSPETORA	CR\$ 37.500,00
II.	PROFESSORA 1 PERÍODO	CR\$ 30.000,00
III.	PROFESSORA 2 PERÍODOS	CR\$ 60.000,00
IV.	SERVENTE	CR\$ 30.000,00

Artigo 2º - fica fixado uma gratificação mensal de CR\$ 30.000,00, para a supervisora da Merenda Escolar, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 1967.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria